

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRI. DE INFO. EIRELI-ME**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA TAIS COMO TINTAS PARA PAREDE, TINTAS PARA PISO E CAL HIDRADATA DE PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, CONFORME QUANTITATIVOS JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Aos 29 dias do mês de abril de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, portador do RG nº 521.040/RJ e CPF/MF nº 239.507.901-44, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **15.321.679-7**, Pregão Presencial nº 1160/2018 APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 10 de abril de 2019, assina com **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 10170, Bairro Boqueirão, Curitiba/Paraná, CEP: 81.650-000, Fone: (41) 3387-9301, (41) 988092853 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.127.233/000-06, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO**, portador do RG nº. 9.662.648-7-PR e CPF/MF nº. 061.393.839-94, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei nº. 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura, tais como tintas para parede, tintas para piso e cal hidratada de pintura para atender as necessidades de manutenção e conservação sob a responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, conforme quantitativos justificativas e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, Edital do

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Pregão Presencial juntamente com seus anexos e demais elementos constantes do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor total estimado máximo de R\$: 32.349,81 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, carga, descarga, transporte, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.

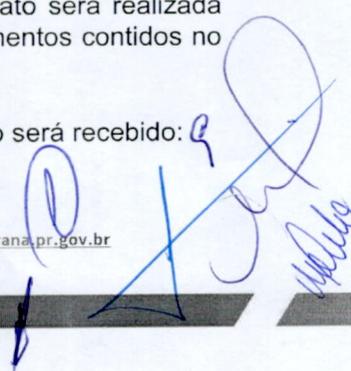
PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos contidos no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato o seu objeto será recebido:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO: Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, e pelos materiais, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de entrega do lote será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

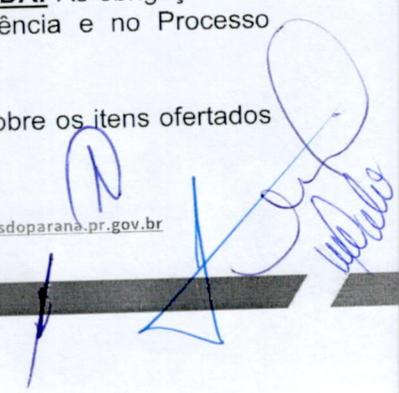
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após o encerramento do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7781.333.941.

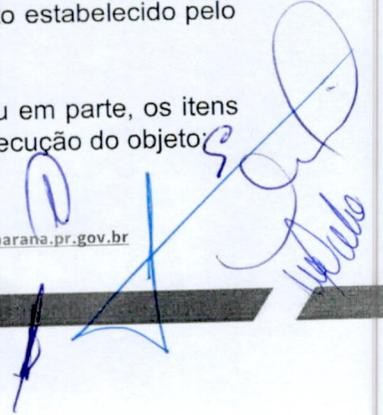
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
- III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo.
- IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- V – entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- VI – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales refeição;
 - f) Vales transporte;
 - g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- VII – apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- IX – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- X – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- XI – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XIII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;
- XIV – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
- XV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- XVI – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- XVII – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- XVIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07;
- XIX – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;
- XX – executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**;
- XXI – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- XXII – comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XXIII – observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- XXIV** – cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- XXV** – Providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.
- XXVI** – Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.
- XXVII** – cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da APPA.
- XXVIII** – Possuir e manter válidos todos os certificados, licenças, autorizações e demais instrumentos exigidos pela legislação ambiental e portuária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I** – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula terceira deste contrato;
- III** – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV** – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- VI** – Realizar a Integração dos funcionários da **CONTRATADA** na SESMET;
- VII** – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- VIII** – Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato será fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I** – assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- II** - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
- III** - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- IV** - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- V** - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- VII** - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

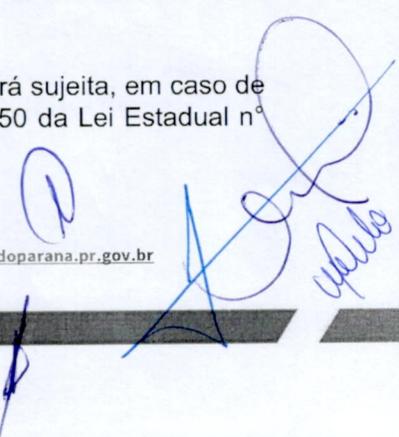
PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

- a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos dos documentos que integram o Processo Administrativo e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 87 da Lei 8.666/93. 9



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação, bem como, às infrações contratuais consideradas de natureza leve.
- IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
 - b) não mantiver sua proposta
 - c) apresentar declaração falsa
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento
 - e) apresentar documento falso;
 - f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, será aplicada a quem praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato.
- VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- VII** - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual.
- VIII**- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não manter sua proposta;
 - c) abandonar a execução do contrato;
 - d) incorrer em inexecução contratual.
 - e) incorrer em infração contratual punível com a rescisão
- IX** - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
 - h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- X** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. *g*

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, podendo também ser rescindido nos termos do artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente e nas demais normas da APPA;
- II - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- III - A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

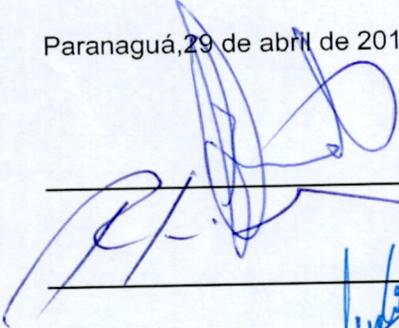
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

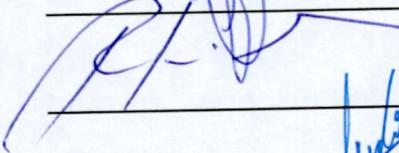
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

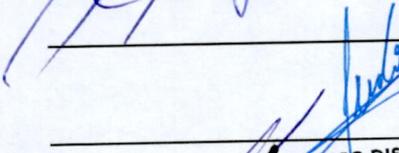
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

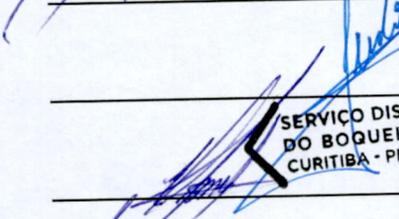
Paranaguá, 29 de abril de 2019

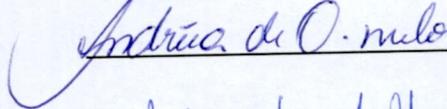

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

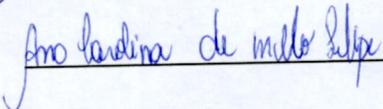

ROGÉRIO AMADO BARZELLAY
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA


MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 9.221.195-9.


TESTEMUNHA
RG: 12.470.490-1